



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2022 - GR/UEMASUL

Atualizar orientações relativas às medidas de prevenção e precaução para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia de COVID-19.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO ESTADO DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada pela Lei nº 10.525, de 06 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto, nos Regimentos dos Órgãos Colegiados Superiores e da Reitoria da Uemasul;

CONSIDERANDO o aumento das notificações de casos de COVID-19 pela nova variante da ÔMICRON, a BE.9;

CONSIDERANDO o número de pessoas que ainda não comprovaram a cobertura vacinal;

CONSIDERANDO o princípio da Autonomia Universitária;

CONSIDERANDO a responsabilidade de autoridade pública adotar medidas, no limite da sua atuação, em obediência aos princípios da preservação e preocupação em situações conjunturais graves, como pandemias;

CONSIDERANDO, finalmente, e sobretudo, a inviolabilidade do direito à vida; e, as recomendações do Comitê de Monitoramento e Avaliação - CMA da UEMASUL, reunido em 17 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a continuidade da comunicação por parte da chefia dos setores à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, de forma imediata, de todos os casos de servidores e discentes que apresentem COVID-19 e/ou síndromes gripais;

Art. 2º Recomendar o uso de máscara de proteção facial, cobrindo boca e nariz, em locais fechados e naqueles abertos que apresentem aglomeração, com o intuito de conter o contágio em nossa instituição;





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 3º Ressaltar que continua obrigatório, por período indeterminado, o uso de máscaras de proteção facial para pessoas com síndrome gripais e às pessoas infectadas pela COVID-19, que, quando da necessidade de quebra do isolamento em situações excepcionais, deverão utilizar a máscara facial de proteção, conforme protocolos médico-sanitários;

Art. 4º Reiterar que a Resolução nº 171/2022 CONSUN/UEMASUL, determina no Art. 11, que:

Caso o/a estudantes teste positivo para a COVID-19, deverá requerer as atividades domiciliares, com a anexação do documento comprobatório, a saber, resultado do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno com as seguintes informações no corpo da mensagem: a) Nome completo; b) Código de matrícula; c) Curso; d) Campus/Centro.

[...] Art. 12 Em caso sintomas sugestivos de Covid-19, tais como febre, dor de garganta, tosse, dificuldade para respirar, o/a estudante não deverá comparecer à UEMASUL para qualquer atividade presencial.

Art. 5 Reiteramos que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, mesmo sendo facultativo, o uso de máscara é recomendado, além das pessoas com síndromes de resfriados ou síndromes gripais para os seguintes segmentos: pessoas que teve contato com indivíduos sintomáticos; profissionais de saúde; familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas; não-vacinados contra a COVID-19 ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço); pessoas com idade maior que 60 anos, em especial aqueles com doenças crônicas e gestantes.

Art. 6º Os pedidos de orientações adicionais devem ser submetidos ao Comitê de Monitoramento e Avaliação- CMA da UEMASUL.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e cumpra-se.

Imperatriz/MA, 18 de novembro de 2022.


LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES
Reitora